



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2024

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para realização de leilão de veículos inservíveis e sucatas no Município de Serro/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte de Serro/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica, na necessidade de desfazer-se dos veículos inservíveis, sucateados ou não mais operacionais, assim como sucatas de veículos, peças e materiais afins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Serro/MG, haja vista que o serviço de Leiloeiro especializado, assegura a condução imparcial do evento, maximizando a arrecadação através da remuneração baseada em porcentagem do valor arrematado.

Ademais, a contratação alivia a administração das complexidades operacionais do leilão, permitindo uma gestão mais focada em suas atividades essenciais, promovendo renovação de frota e otimização de recursos de maneira profissional e transparente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de leiloeiro encontra-se, prevista no artigo 31 § 1º da Lei 14133/2021, abaixo transcrito:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Diante da demanda de se desfazer dos veículos inservíveis e sucatas pertencentes a Prefeitura Municipal de Serro/MG, houve a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial, visando arrecadação de recursos financeiros através do arremate dos lotes, visto que a venda destes bens possibilitará a substituição de veículos obsoletos por outros mais modernos e eficientes, além de liberar espaço físico, otimizando o uso dos recursos.

É fundamental destacar que a descrição da solução proposta abrange desde o início até a conclusão do leilão, incluindo visita técnica para verificação de frota, preparação e organização do leilão por parte do leiloeiro, catalogação detalhada dos lotes,





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação.

Ademais, a contratação reflete na busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades da comunidade, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Serro/MG, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Serro/MG.

4.2. Para a realização dos serviços, o Leiloeiro deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.3. O Leiloeiro deverá realizar divulgação ampla do leilão, incluindo anúncios em meios de comunicação, redes sociais e site oficial da Prefeitura;

4.3.1. Deverá preparar e organizar o leilão, incluindo a definição de local, data e horário;

4.3.2. Catalogar de maneira detalhada os lotes a serem leiloados, com descrição, características e eventuais defeitos;

4.3.3. Emitir os documentos, termos de venda e cartas de arrematação;

4.3.4. Elaborar relatório pós-leilão, contendo informações sobre arrecadação, lotes vendidos e eventuais observações;

4.3.5. Realização do leilão de forma transparente, eficiente e de acordo com a legislação vigente;

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local para execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

5.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas pelo telefone (38) 3541-1368, ou diretamente no Setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte – Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, CEP: 39.150-000;

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Prazo contratual – O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, na forma do art.106 da Lei 14.133/2021.

6.2. Prazo para entrega dos serviços:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma única e poderão ser executados de forma concomitante, devendo ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

6.2.2. Os serviços serão executados no Pátio Municipal, localizado no Largo do Machadinho, nº 40, Bairro Machadinho, Serro/MG, CEP 39.150-000, nos horários de 07:00 às 16:00 horas.

6.3. Níveis mínimos de qualidade a serem observados – A futura prestação de serviços almeja arrecadar recursos financeiros, para liberação e otimização dos espaços utilizados, de maneira a reduzir os custos associados à manutenção desses ativos e redução dos impactos ambientais.

O recebimento e aceitação dos serviços prestados obedecerão às normas e condições previstas no contrato firmado entre as partes e, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 234/2023 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

7.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.6. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público devidamente fundamentada.

7.7. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo e Edital.

7.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.10. A contratada, caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11. De igual forma, caso a contratante caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.12. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

7.13. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

7.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021

7.15. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

7.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber: o servidor municipal Lucas Rosa Machado, matrícula: 1848-3, Coordenador de Transporte, ou pelo respectivo substituto.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A comissão a ser cobrada pelo Leiloeiro está prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

8.2. A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem público no ato do leilão, não sendo devido ao contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados;

8.3. A contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la, bem como não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei Nº 14.133/2021, em conformidade com o artigo 9º, inciso I do Decreto Municipal 234/2023, que estabelece o Credenciamento como modalidade para contratação paralela e não excludente;

9.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br, sendo que, o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento;

9.3. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular;

9.4. Após credenciado, o critério de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, conforme estipulado no art. 35, inciso I do mesmo decreto;

9.5. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou da entidade responsável pelo credenciamento;

9.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no **Item 7** do Edital de Credenciamento;

9.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação almejada não terá um valor estimado, considerando que a remuneração do leiloeiro será estabelecida em porcentagem do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, vez que contratação em questão não terá custos para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, considerando que a remuneração do leiloeiro será estabelecida em porcentagem do valor da arrematação de cada lote, pago pelo arrematante, visto que a contratação em questão não terá custos para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do neste documento e no edital;

12.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

12.5. Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

12.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou pela entidade contratante;

12.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

12.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

12.11. Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

12.13. O Leiloeiro juntamente com a Equipe técnica responsável, deverão determinar a estimativa de valor dos lotes, considerando critérios técnicos, estado de conservação e características específicas de cada bem, dado que essa estimativa servirá de referência para os lances iniciais durante o leilão.

13. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

13.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

13.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13.7. Disponibilizar os veículos inservíveis e sucatas nos locais e horários acordados, permitindo que o leiloeiro realize a catalogação e preparação dos lotes;

13.8. Colaborar na divulgação do leilão, fornecendo informações necessárias e promovendo a publicidade do evento em seus canais oficiais;

13.9. Fornecer suporte logístico necessário para a realização do leilão, como a disponibilização de espaço físico para a realização do evento, quando necessário;

13.10. Cooperar com o leiloeiro em todas as etapas, visando o sucesso do leilão e a obtenção dos melhores resultados;

13.11. Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços.

Serro, 29 de maio de 2024.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Lucas Rosa Machado

Coordenador de Transporte

